



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 18144/12:

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Concorrência. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/13. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 04580/14

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-18144/12**
2. Órgão de origem: Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/13, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012.
4. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 19/13 : Aditivo que, por acréscimo de serviços, aumentou o valor contratado em R\$ 199.151,68 (cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).
5. Objeto do Procedimento: Construção de 11 (onze) Creches Tipo Padrão do FNDE, em João Pessoa.
6. Valor Global do Contrato: R\$ 12.902.445,47 (doze milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, em relatório inicial, considerou regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/13, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela **regularidade** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/13, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer escrito da d. Auditoria e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pelo(a) :

1. **Regularidade** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/2013, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012;
2. **Arquivamento** dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 18/2013, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 018/2012;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

EAS/NCB